

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1053/74

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Ribeirão Pires

ASSUNTO : Expedição de Comprovante de Eficiência - Portaria
MFC 54- BSB.

RELATORA : Cons^a Therezinha Fram

PARECER CEE N° 326/78 - CPG - Aprov. em 5/4/78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Pires vem a este Conselho solicitar a renovação do atestado de eficiência nos termos da Portaria n° 54 - BSB de 22/01/73 do Ministério de Educação e Cultura.

Em 1978 fomos relatores do Parecer 1864/74, aprovado pelo Conselho Pleno, /que concluiu pela declaração de eficiência do trabalho desenvolvido por essa Instituição.

A nova solicitação é acompanhada de toda documentação exigida pela Portaria Ministerial, bem como do parecer do Serviço de Educação Especial da Secretária da Educação, em atendimento ao previsto no artigo 10 da Deliberação CEE n° 13/73.

2. APRECIÇÃO

2.1- A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Pires foi fundada em 1967, tendo sido declarada Instituição de Utilidade Pública Estadual em 1974.

Está oficialmente registrada na Coordenadoria de Desenvolvimento Comunitário da Secretaria de Promoção Social.

Em 1975 recebeu do Conselho Nacional de Serviço Social(MEC)um certificado provisório de Entidade de Fins Filantrópicos.

2.2- De acordo com os seus Estatutos, tem as seguintes finalidades:

A- promover o bem-estar, a proteção e o ajustamento em geral dos indivíduos excepcionais, onde quer que se encontrem;

B- estimular os estudos e pesquisas relativos ao problema dos excepcionais.

2.3- A Instituição, que atende deficientes mentais treináveis e educáveis, na faixa etária de 4 a 22 anos, funciona em regime de externato e semi-internato e possui uma clínica que abrange os setores de fonoaudiologia, psicologia e psicomotricidade, além de serviços médicos.

2.4- Quanto ao seu âmbito de ação verifica-se que atende crianças de Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Mauá e Stº. André.

2.5- O Serviço da Educação especial realizou pela 2ª vez em 1975 uma análise minuciosa da entidade, que constitui o documento de fls. 62 a 73.

Observa esse Serviço que a APAE de Ribeirão Pires tem procurado melhorar a qualidade dos serviços prestados, bem como ampliar sua capacidade de atendimento. Apresenta também à entidade algumas recomendações no que diz respeito ao planejamento do trabalho desenvolvido, solicitando especial atenção para a adequação da organização e desenvolvimento curricular à clientela, comunidade e recursos disponíveis;

Sem embargo das observações acima referidas, que deverão ser considerados na elaboração do plano de trabalho da Instituição com visitas à melhoria na qualidade dos serviços prestados, somos pelo atendimento da solicitação.

PROCESSO CEE N° 1053/74

Parecer CEE n° 326/78

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, com base no pronunciamento do órgão técnico de Educação Especial da secretaria da educação, nos termos do artigo 89 da Lei 4024/61 e para efeitos da Portaria Ministerial n° 54 - BSB, de 22/01/73 considera-se eficiente o trabalho desenvolvido pela Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Pires (APAE).

São Paulo, 8 de março de 1978

a) Cons^a Therezinha Fram

Relatora

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros : Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 8 de março de 1978.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de abril de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMAERÃES

Presidente